

LEI MUNICIPAL Nº 1.154

Revisão → Lei 1.182/88

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno para ampliação de Indústria no Município de Clevelândia, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANGIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à firma GUZATTI E CIA LTDA, inscrita no CGCMF sob o nº 80.198.179/0001-72, e no Cadastro de Contribuintes do Estado CGE sob o nº 31.100.837-C, com seu Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 412.018.9530-1 em sessão do dia 14 de julho de 1.987, o imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Clevelândia com uma área total de 2.265,00 m/2 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados) sendo dois lotes, lote 02 e lote 03, parte do imóvel po-treiro, com as seguintes medidas: L-2 com 1.116,00 m/2, e L-3 com 1.449,00m/2 conforme memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica estipulado um prazo de 06 (seis meses) à firma ca-racterizada no artigo 1º desta Lei, para executar a am-pliação de uma indústria de artefatos de cimento, sob pena do imóvel previsto nesta Lei, retornar ao patrimô-nio público Municipal, independente de interpelação ju-dicial ou extra-judicial.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em 16 de novembro de 1.987.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

././ LEI MUNICIPAL Nº 1.154

  
Paulino Fco. Stedile

Presidente

  
Bel. Paulo Benteado

1º Secretário.